

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.695 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

INCLUI O ART. 9º-A, PARA O FIM DE ESTABELECEER PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO 'SELO ARTE' A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL PRODUZIDOS DE FORMA ARTESANAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL, REGISTRADOS EM SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica incluído os termos do **artigo 9º-A** na Lei Municipal nº 1.627, de 19 de novembro de 2021, passando a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 9º-A. Ficam sujeitos à inspeção sanitária e industrial dos produtos alimentícios de origem animal reconhecidos como artesanais, por meio da obtenção do "SELO ARTE" para comercialização a nível Nacional.

Parágrafo único. Para concessão do "SELO ARTE", além das exigências previstas na Lei, deverá haver o cumprimento de regras específicas a serem estabelecidas em regulamentação específica a ser publicada pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE AGOSTO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal